



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 47/71-IP DE 27 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a contratação do financiamento para o Plano de Desenvolvimento Local / Integrado, PDLI, do Município de Campina Grande-Pb-e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Pica autorizado o Interventor Federal do Município de Campina Grande, Pb- a contratar com o SERFHAU à conta do FIPLAN, um empréstimo até o montante/ de Cr\$1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) para financiamento da elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado, PDLI, do Município de Campina Grande, Pb., em tôdas as suas etapas: Têrmos de / referênciã, Pré-Plano e programa ou Projetos complementares consubstanciados nas Medidas de ação Imediata e Recomendações, provenientes dos têrmos de Referência e Pré-Plano.

§ 1º- O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma em / que fôr regulamentada pelo BNH, juros de até 7% a.a., prazo de carência de até 6 meses, contados a partir da data / prevista para o término dos trabalhos, e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH e pelo SERFHAU, para a transação.

§ 2º- O Interventor Federal do Município de Campina Grande, poderá dar em garantia, na forma em que / fôr ajustada bens ou rendas do município para pagamento / do empréstimo contratado, bem como solicitar agais para a transação .

ARQUIVE-SE

de 18



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

= 2 =

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a:1-Aceitar o fóro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;2-Contratar com a Autarquia Municipal-CONDECA-Conselho de Desenvolvimento de Campina Grande ou empresa de Economia Mista de maioria acionária do Município, que a substitua a elaboração de todos os trabalhos previstos nas PROPOSIÇÕES dos Termos de Referência e Pré-Plano, podendo a referida Autarquia ou empresa de Economia Mista, quando necessário, sub-contratar com terceiros partes do trabalho de conformidade com as indicações constantes das PROPOSIÇÕES 3-Abrir conta vinculada em estabelecimento Bancário, estabelecido no Município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de Agosto de 1971

Luiz Motta Filho
 Dr. LUIZ MOTTA FILHO
 Interventor Federal

ARQUIVE-SE
 Em _____ de 19____
[Handwritten Signature]